**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

| COMPROVANTE DE PROTOCOLO                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>278 | Autenticação: 12018/06/12278                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Número / Ano                                                                             | 278 / 2018                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Data / Horário                                                                           | 12/06/2018 - 11:40:23                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Ementa                                                                                   | AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| Autor                                                                                    | Altir Antônio Peruzzo                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Natureza                                                                                 | Matéria Legislativa                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Tipo Matéria                                                                             | PLO Projeto de Lei Ordinária <i>N. 21/2018</i>                                                                                                                                                                                                                                       |
| Número Páginas                                                                           | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Comprovante emitido por:                                                                 | operelio <i>EP 7</i>                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**RESULTADOS DAS VOTAÇÕES****PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- ( ) Aprovado por unanimidade  
( ) Aprovado por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos  
( ) Rejeitado por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos  
Abstenções: \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) presidente**SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- ( ) Aprovado por unanimidade  
( ) Aprovado por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos  
( ) Rejeitado por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos  
Abstenções: \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) presidente





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PROTOCOLO GERAL 278  
Data: 12/06/2018 Horário: 11:40  
Legislativo - PLD 21/2018



Câmara Municipal de Juína - MT

**MENSAGEM N.º 032/2018.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinada à aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículo Automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa, entre outras coisas, a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, destinada à aquisição de Ônibus do transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Municipalidade.

Outrossim, Senhor presidente, tem também como objetivo a presente Proposição Legislativa substituir a Lei Municipal n.º 1.765/2017, pois o Banco do Brasil S.A. exige para a contratação de operações de créditos que a Lei autorizativa seja individualizada por área específica da Administração Pública Municipal, razão pela qual da disposição expressa da revogação da Lei Municipal citada acima, no texto do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e **SOLICITO** aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez a existência de interesse público no seu conteúdo, que atende as necessidades do nosso Município e, sobremaneira, por estar em conformidade com a legislação vigente.

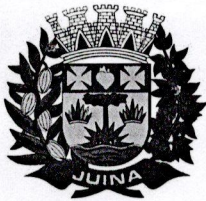
Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 12 de junho de 2018.

  
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;  
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;  
MD. Presidente;  
Câmara Municipal de Vereadores;  
Juína - Mato Grosso.





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 278  
Data: 12/06/2018 Horário: 11:40  
Legislativo - PLD 21/2018

PROJETO DE LEI N.º 21 /2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinada à aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículo Automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e das Resoluções do Senado Federal n.ºs 40 e 43/2001, destinada à aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículo Automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1.º A operação de crédito que trata o *caput*, do presente artigo, integra o Programa Eficiência Municipal – Solução de Crédito para Investimento – Setor Público, do Banco do Brasil S.A.

§ 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela presente Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput*, deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º, do art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Deverão ser consignados como receita no Orçamento, nos termos do inciso II, § 1.º, do art. 32, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320/1964, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei.

Art. 3.º O orçamento deverá consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º, da presente Lei.





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 278  
Data: 12/06/2018 Hora: 16:40  
Legislativo - PL 021/2018



Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementar e/ou especial, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito nesta Lei autorizada.

Art. 5.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho prévio para a realização das despesas a que se refere o presente artigo, nos termos do § 1.º, do art. 60, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 1.765/2017.

Juína-MT, 12 de junho de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal





# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei 21/2018

**Autor:** Altir Antônio Peruzzo

**Ementa:** TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE OBJETIVA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULO AUTOMOTORES NOVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

## I- RELATÓRIO

A Advocacia da Câmara Municipal de Juína recebeu o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise e emissão de parecer jurídico.

Tal projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A., até o valor de R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), destinada à aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Para tanto, informa expressamente no §1º do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, que o Banco do Brasil conta com uma linha de crédito denominada Programa Eficiência Municipal – Solução de Crédito para Investimento – Setor Público, que viabiliza a operação de crédito pretendida.

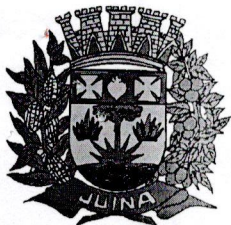
Visa, ainda, revogar a Lei Municipal nº 1.765/2017.

É o relatório.

## II- DA ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência, Iniciativa e Boa Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 21/2018 versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 e no art. 14 da Lei Orgânica Municipal – LOM.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Ademais, o art. 56, inciso II, da LOM, aduz que compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre operações de crédito.

No mesmo passo, o artigo 32, incisos II e XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal – RI, asseveram:

Art. 32. São atribuições do Plenário, além do previsto na Lei Orgânica:

...

II- Apreciar e deliberar Projetos de Leis, de Resoluções, e de Decretos Legislativos;

...

XXVI- Autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos na forma e meios de pagamentos;

Por fim, verifica-se que foi observada a boa técnica legislativa, haja vista que foram atendidas as determinações da Lei Complementar n.º 95/1998.

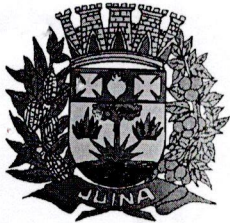
Portanto, quanto à competência, iniciativa, espécie normativa e boa técnica legislativa, esta parecerista OPINA, s.m.j. pela regular tramitação do projeto de lei em comento.

### 2.2. Das Regras para Realização de Operações de Crédito

As regras para realização de operações de créditos pelos municípios encontram-se elencadas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000-, e nas Resoluções n.ºs 40 e 43, ambas do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no artigo 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O artigo 1º do Projeto de Lei n.º 21/2018 traz previsão expressa de que o Poder Executivo do Município de Juína observará tais instrumentos normativos caso o Poder Legislativo autorize a operação de crédito prevista no *caput* do mencionado artigo.





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Seria interessante o Poder Executivo encaminhar juntamente com o Projeto de Lei n.º 21/2018, documentos que atestem o atendimento ao disposto no artigo 167, III da Constituição Federal, no artigo 32 da Lei Complementar n.º 101/2000 e no art. 7º da Resolução n.º 43/2001, pois isto viabilizaria ao Poder Legislativo o controle sobre o nível de endividamento do Município, sobretudo por ocasião da aprovação de leis autorizadoras de empréstimos.

Sendo assim, entendo oportuna a apresentação de tais documentos, pois eles fornecerão maiores subsídios para a análise e emissão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, pois permitirão a análise das dívidas atuais do Município de Juína.

Desta feita, competirá aos ilustres Edis -caso queiram fazer uma análise mais acurada do atendimento dos dispositivos mencionados alhures-, solicitar ao Poder Executivo que os encaminhe a esta Casa de Leis.

### 2.3. Da Abertura de Créditos Adicional Suplementar e/ou Especial

O artigo 4º do Projeto de Lei n.º 21/2018 traz autorização ao Chefe do Poder Executivo para, na eventualidade do referido projeto de lei ser aprovado, abrir crédito adicional suplementar e/ou especial, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito nele prevista.

Tal dispositivo é ilegal e inconstitucional, pois contraria o disposto no artigo 43 da Lei Complementar n.º 101/2000, a previsão do artigo 167, inciso V da Constituição Federal e a previsão do artigo 108, inciso V da Lei Orgânica Municipal, conforme redação *in verbis*:

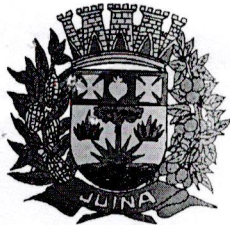
#### Lei Complementar 101/2000

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

V - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

### Constituição Federal de 1988

Art. 167. São vedados:

(...)

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

### Lei Orgânica do Município de Juína

Art. 108. São vedados:

(...)

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Pelo que se nota, é plenamente possível ao Poder Executivo abrir créditos adicionais, todavia, é indispensável que os requisitos mencionados alhures sejam devidamente observados.

Logo, se o Chefe do Poder Executivo pretender abrir créditos adicionais, em momento futuro, deverá propor projeto de lei e especificar os recursos correspondentes, para que o Plenário analise a viabilidade da sua aprovação.

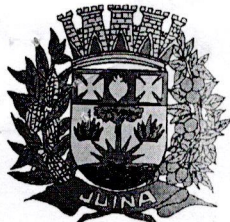
Assim, sugiro que o referido artigo seja objeto de emenda supressiva, conforme art. 119, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

### III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Advocacia da Câmara Municipal entende que o artigo 4º do Projeto de Lei nº 21/2018 é ilegal e inconstitucional, conforme razões aludidas anteriormente.

Desta feita, se ele não for objeto de emenda supressiva, conforme sugestão elencada no subitem 2.3, o parecer será pela inviabilidade de sua tramitação nesta Casa de Leis.





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Todavia, se a emenda ocorrer, o parecer será pela possibilidade de tramitação do Projeto de Lei n.º 21/2018, contudo, reitero a orientação feita no subitem 2.2, haja vista que a apresentação dos documentos ali mencionados é importante para a análise da Comissão de Finanças e Orçamento.

No que tange ao mérito, o departamento jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Importante salientar que a emissão de parecer por esse Departamento Jurídico não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína-MT, 15 de junho de 2016



Erica Moteira Pacheco  
Advogada OAB/MT 22958/O  
Portaria 19/2017